



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 338/2023

DAMIANI - PSDB, vereador, com assento nesta Casa, em conformidade com os artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu e ao Gestor da Unidade Águas de Sorriso, nas pessoas dos seus representantes legais, **requerendo que empresa Águas de Sorriso, forneça a limpeza de todas as caixas de água dos consumidores/moradores do Bairro Mário Raiter, atingidos pelos problemas de abastecimento no dia 26/11/2023, com água imprópria para o consumo, bem como, que seja fornecida gratuitamente a mesma quantidade de água desperdiçada devido a sujeira.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que na legislação brasileira o fornecimento de água é considerado como serviço essencial. O CDC - Código de Defesa do Consumidor estabelece que: **"os órgãos públicos ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros"**.

Considerando que os consumidores/moradores do Bairro Mário Raiter foram atingidos pelo abastecimento de água com muito barro, totalmente turva e imprópria para o consumo;

Considerando que devido ao barro existente na água, houve acúmulo no fundo das caixas de água, bem como, os consumidores foram obrigados a esvaziarem as mesmas para que fossem cheias novamente com água potável;

Considerando que a limpeza das caixas de água tem custos para os consumidores;

Considerando que toda água imprópria para o consumo passou pelo hidrômetro e gerou custos aos consumidores, os quais terão que arcar com o pagamento da água suja que não pode ser aproveitada e foram obrigando-se a encherem as caixas novamente;

Considerando que o fornecimento de água é essencial e contínuo o consumidor tem direito a não pagar pelo serviço prestado de forma insatisfatória, porque a água não está adequada e segura para consumo como determina a lei, assim a fornecedora dos serviços deve ressarcir as despesas;

Considerando que a responsabilidade da empresa fornecedora é objetiva e os consumidores atingidos devem ser ressarcidos, razão porque, faz-se necessário o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 27 de novembro de 2023.


DAMIANI
Vereador PSDB